



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.308, de 09 de Agosto de 2019

Institui o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVOU E EU, COM BASE NO § 6º DO ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, POR OCASIÃO DA SANÇÃO TÁCITA EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DO PREFEITO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

Art. 2º No dia 02 (dois) de abril de cada ano o município de Horizonte assim como qualquer entidade governamental ou não governamental, realizará um dia de conscientização que poderá ser realizado através de palestras, distribuição de informativos, ações em escolas, unidades de saúde e creches.

Art. 3º Para realização de eventos de conscientização do autismo nos locais públicos os interessados deverão:

I – Em se tratando de praças e outros logradouros públicos, a coordenação/idealizador (a) da ação deverá comunicar a administração Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao ato da realização da ação através de ofício;

II – Em se tratando de ginásios, escolas, creches ou unidades de saúde a coordenação/idealizador (a) deverá encaminhar ofício aos respectivos responsáveis pelos equipamentos públicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 09 de Agosto de 2019.


ANTÔNIO CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Horizonte

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01 / 2019

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, § 6º da Lei Orgânica Municipal e o Art.12 inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte”.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2019 “Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, § 6º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, Senhor Antonio Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 34, § 6 da Lei Orgânica Municipal e art.12, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 017/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 15/05/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, § 6º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 1308/2019 oriunda do projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), em 12 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Horizonte